



Número: **0010418-07.2019.8.17.3130**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Petrolina**

Última distribuição : **20/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA MARIA DE SOUZA DOS SANTOS (AUTOR)	PAULO HENRIQUE LIMA LEMOS (ADVOGADO) IONE NADJA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (Réu)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54261 792	20/11/2019 15:46	Petição Inicial	Petição Inicial
54261 796	20/11/2019 15:46	DPVAT - Concessão - Ana Maria OK	Petição em PDF
54261 797	20/11/2019 15:46	Identidade	Documento de Identificação
54261 799	20/11/2019 15:46	Procuração	Procuração
54261 800	20/11/2019 15:46	Resultado consulta DPVAT	Documento de Comprovação
54261 801	20/11/2019 15:46	Comprovante residência e Laudos	Documento de Comprovação
54261 802	20/11/2019 15:46	Carteira de trabalho	Documento de Comprovação

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: IONE NADJA GONCALVES DE OLIVEIRA - 20/11/2019 15:45:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112015451046100000053388705>
Número do documento: 19112015451046100000053388705

Num. 54261792 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA
____^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

ANA MARIA DE SOUZA SANTOS, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 07787214-26 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 595.733.845-15, com endereço na Rua Onze, nº 100, Jardim Petrópolis, CEP 56312-865, Petrolina/PE, representado por seus advogados *in fine* assinados conforme Procuração em anexo, com endereço profissional a Av. Sousa Filho 842, Galeria Alameda Center, Centro Petrolina-PE, para fins do art. 106, I, do Código de Processo Civil, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, vem, mui respeitosamente a V.Exa., propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA (DPVAT)

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

DOS FATOS

A parte requerente aciona a empresa demandada no intuito de receber a indenização do SEGURO POR DANOS PESSOAIS causado por motocicleta, em decorrência da invalidez /deformidade permanente que fora vitimada (docs. anexos), em face de acidente de trânsito ocorrido em **08/04/2019**, conforme documentação anexa.

Ressalte-se que de acordo com a documentação anexa (docs. anexos), **A AUTORA FOI DIAGNÓSTICADA COM FRATURA DO ÚMERO ESQUERDO, TENDO SEQUELAS DE CARÁTER PERMANENTE E PERDA FUNCIONAL**, portanto, não há que se falar em ausência de provas do que se alega, nem mesmo da necessidade de dilação probatória.



Assim, consoante própria Lei de regência do Seguro DPVAT, não é de exigir que o laudo médico seja proferido por um especialista pertencente ao quadro do IML, já que adotou-se a praxe por parte das Seguradoras que compõem o Grupo vinculado ao Seguro DPVAT, de admitirem e indenizarem estas vítimas de acidentes de trânsito, baseado em laudos e/ou documentos médicos que sejam produzidos e atestados por médicos especialistas, como no presente caso.

Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a mera ocorrência do sinistro e da extensão do DANO por ele provocado.

Já pacífico pelos tribunais a complementação do valor a receber proporcional ao dano.

Ainda, quando a seguradora não paga o valor devido a indenização da qual uma vítima tem direito, fere não só a lei do Seguro DPVAT, mas fere o princípio Constitucional da dignidade da pessoa humana, pois espera uma indenização para amenizar os danos e os traumas do acidente e termina recebendo uma valor bem inferior do que o valor legalmente garantindo.

A seguradora não avaliou corretamente os traumas e os danos sofridos pela debilidade permanente de um membro inferior, o que será mostrado pelos argumentos a seguir aduzidos.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

DA EQUIVOCADA E DESCABIDA EXIGÊNCIA ADMINISTRATIVA

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF. Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT.
INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL.
DESENCESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO
ADMINISTRATIVO.**



1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. **A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial.** Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009)

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

(grifos nossos)

Portanto, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADA.

Veja que o principal motivo é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, pois a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele



decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente** e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifos nossos)

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja, Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 373, do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar.

Ante ao exposto, restou ao autor recorrer a esse Nobre Julgador para que justiça seja feita, concedendo-lhe o direito que por Lei lhe é garantido.

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E DO VALOR SECURITÁRIO

A Lei nº 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez permanente, conforme dispõe a nova redação do Art. 3º, II, que assim determina:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Assim, comprovado com a documentação que na data do acidente, a lei vigente referenciava a invalidade de modo amplo, tal indenização é devida no seu valor máximo.

A Lei nº 11.482/07 determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), levando-se em consideração o percentual MÁXIMO relativo a PERDA/INUTILIZAÇÃO/DEBILIDADE de partes do corpo do postulante conforme Laudo Médico anexo (doc. anexo), respeitados os termos da própria tabela inserida pela Lei 11.945/2009.



Com efeito, nos termos do disposto no anexo incluído pela Lei nº 11.945/2009 ao art. 3º, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 6.194/74, na hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores (caso dos autos), deve a seguradora pagar ao acidentado a quantia de R\$ 9.450,00 (70% de R\$ 13.500,00). Se por acaso se tratar de invalidez permanente parcial **incompleta** deverá a seguradora proceder, em seguida, à redução proporcional da indenização a depender da repercussão das perdas (anatômicas/funcionais), ou seja, do grau (percentual) da extensão da lesão que poderá ser: a) intensa: indenização de R\$ 7.087,50 (equivalente a 75% de R\$ 9.450,00); b) média: indenização de R\$ 4.725,00 (equivalente à 50% de R\$ 9.450,00), c) leve: indenização de R\$ 2.362,50 (25% de R\$ 9.450,00) e d) residual: indenização de R\$ 945,00 (10% de R\$ 9.450,00).

O autor, portanto, tem direito a receber a indenização securitária DPVAT no valor total de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), tendo como base os documentos já acostados aos autos OU outro a ser quantificado após realização de perícia técnica e análise do conjunto probatório apresentado. Ressalta-se que autora já recebeu R\$2.362,50 restando receber o valor de R\$7.087,50.

Sendo assim, resta a autora receber a indenização de seguro DPVAT proporcional a lesão que a mesma suporta em razão do sinistro.

Assim, de modo lúmpido nos deparamos com uma gritante violação do direito da parte Autora, como no caso em tela, tendo por consequência lógico-jurídica o ato ilícito, pelo descumprimento contratual por parte do Réu, que desde logo deve ser reparado, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Nunca é demais ratificar que a Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a demandada,



procura inviabilizar o Seguro DPVAT, agindo em rota de colisão com o dispositivo legal já citado.

Ainda, conforme TABELA DO CNSP/SUSEP, inserida pela Lei 11.945/2009 que alterou o art.3º da Lei 6194/1974 em consonância com a **Súmula do STJ 474** a indenização deve ser proporcional ao grau de invalidez .

Porém, mesmo sendo proporcional ao dano a indenização paga pela seguradora não condiz com o valor estipulado pela tabela. Portanto, o autor possui **FRATURA DO ÚMERO ESQUERDO, TENDO SEQUELAS DE CARÁTER PERMANENTE E PERDA FUNCIONAL**, fazendo *jus* ao complemento pretendido.

O anexo Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009, traz os percentuais a serem aplicados no art. 3º da Lei nº 6.194/74. **Conforme o anexo havendo Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior haverá indenizações. Vejamos o anexo:**

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais



Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

DAS JURISPRUDÊNCIAS

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. **Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos** (art. 543-C do Código de Processo Civil) e **Súmula 474 do STJ**. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO



PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

DA PROVA PERICIAL – DA TEORIA DA DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA

Observa-se que no CPC/2015, no art. 373 § 1º, conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

A *Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova*, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.” (Curso de



Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual requer, desde já, a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, **pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.**

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A parte autora não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios e periciais sem que com isso traga consequências ao seu sustento e ao de sua família. Assim, requer os benefícios da Justiça Gratuita por ser necessitada economicamente na forma da lei, sendo-lhe assegurado pela Lei nº 1.060/50 e pelo que dispõe o artigo 98 do Código de Processo Civil, uma vez que o indeferimento de tal benefício dificultará a parte demandante de ter acesso à Justiça.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da Petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, requer a **TOTAL PROCEDÊNCIA** dos seguintes pedidos:

- a) a concessão dos **benefícios da gratuidade da justiça**, com fundamento no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e dos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil, uma vez que a requerente é pessoa pobre e não tem condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua subsistência;
- b) a citação dos réus, para que, querendo, ofereça resposta no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia, na forma do art. 344 do CPC/15;
- c) **Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido à autora a título de indenização DPVAT;**



- d) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova art.373 § 1º do CPC/2015, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça. Assim, conforme visto, é dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

1. Condenar a Seguradora demandada ao pagamento da complementação **de indenização securitária DPVAT no valor de R\$7.087,50 . tendo como base os documentos já acostados aos autos OU outro a ser quantificado após realização de perícia técnica e análise do conjunto probatório apresentado,** de acordo com os termos/percentuais constantes na própria tabela inclusa na Lei de Regência do Seguro DPVAT e o grau de lesão da parte autora, além da necessária e legal atualização e correção monetária;
2. Que V.Exa., caso julgue necessário, designe e nomeie o perito médico deste Douto Juízo, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se avalie as lesões sofridas pela parte autora e se quantifique o real valor devido a título de indenização DPVAT;
3. Após quantificado, que se aplique ao valor da indenização **juros de mora de 1% ao mês a partir da citação da seguradora ré (Súmula 426/STJ) e a correção monetária deve incidir desde a data do evento danoso, ou seja, desde a data do acidente (Súmula 580 do STJ e artigo 398 do Código Civil) conforme índice INPC:**
4. Condenar a parte requerida ao pagamento de custas, despesas, honorários periciais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação a título de ônus sucumbenciais;

Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.



Requer, por fim, o cadastramento dos advogados IONE NADJA GONÇALVES DE OLIVEIRA OAB/PE46820 e PAULO HENRIQUE LIMA LEMOS OAB/PE47587, para receber intimações, sob pena de nulidade.

Ademais, a parte autora ressalta que NÃO se opõem à designação da audiência de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do Código de Processo Civil.

Dá se a causa o valor de R\$ 7.087,50

Termos em que, pede deferimento.

Juazeiro-BA/Petrolina-PE, 7 de novembro de 2019.

Ione Nadja Gonçalves de Oliveira

OAB/PE nº 46.820

Paulo Henrique Lima Lemos

OAB/PE nº 47.587



Assinado eletronicamente por: IONE NADJA GONCALVES DE OLIVEIRA - 20/11/2019 15:45:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112015451057700000053388709>
Número do documento: 19112015451057700000053388709

Num. 54261796 - Pág. 11